



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br - email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

----- ESTADO DO PARANÁ -----

PROJETO DE LEI N° 063/2024

SÚMULA: Altera a redação dos §§ 1º e 2º do Artigo 86 e do § 3º do Artigo 22 da Lei Municipal nº 1.276, de 22 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a distribuição de aulas e/ou turmas e a avaliação dos profissionais do magistério no Município de Itaúna do Sul.

Gilson José de Gois, Prefeito de Itaúna do Sul, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O § 3º do Artigo 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 -

§ 3º Para efeito de avaliação do Profissional do Magistério devem ser observados os seguintes fatores e suas questões relacionadas:

I - Assiduidade: Comparecimento, frequência e permanência no local de trabalho, bem como a observância dos horários;

II - Disciplina: Dedicação às suas atividades e relacionamento com o público e com os demais servidores;

III - Capacidade de iniciativa: Busca por aprimoramento, atualização e superação de dificuldades;

IV - Produtividade: Realização das atividades dentro dos prazos e das expectativas normatizadas;

V - Responsabilidade: Zelo pelas informações, materiais de trabalho e pelo patrimônio público;

VI - Pontualidade: Cumprimento dos horários para desempenho das atividades que lhes são de responsabilidade;

Gilmar



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

VII - Domínio didático e metodológico: De acordo com o projeto político pedagógico da instituição de ensino;

VIII - Criatividade e cooperação: Nos termos disciplinados pelo regimento interno da instituição de ensino.

Art. 2º - O Artigo 86 da Lei Municipal nº 1.276, de 22 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86

.....
§ 1º A distribuição a que se refere o caput deste artigo será realizada anualmente, de acordo com a etapa, modalidade de ensino, área do conhecimento ou componente curricular e será observada a seguinte ordem de prioridade:

I - a ordem de classificação no concurso público, obedecendo rigorosamente a ordem cronológica de realização dos concursos;

II - a data de posse no concurso público.

§ 2º Caso haja necessidade de desempate, a administração municipal baixará resolução específica para dirimir os casos não solucionados pelos critérios definidos nos incisos deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 07 de novembro de 2024.

GILSON JOSÉ DE GOIS
PREFEITO



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL

===== ESTADO DO PARANÁ =====

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI N° 063/2024

Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação dos §§ 1º e 2º do Artigo 86, bem como do § 3º do Artigo 22 da Lei Municipal nº 1.276, de 22 de janeiro de 2019, que regulamenta a distribuição de aulas e/ou turmas e a avaliação dos profissionais do magistério no âmbito do Município de Itaúna do Sul.

As alterações propostas no § 3º do Artigo 22 têm como objetivo aprimorar o processo de avaliação dos profissionais do magistério, estabelecendo critérios claros e objetivos, de forma a contemplar aspectos fundamentais como assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, pontualidade, domínio didático e metodológico, bem como criatividade e cooperação. Essas diretrizes visam assegurar uma avaliação justa e alinhada às práticas institucionais, promovendo o desenvolvimento contínuo dos profissionais e a melhoria da qualidade do ensino.

A necessidade de alteração dos §§ 1º e 2º do Artigo 86 decorre da constante busca da administração municipal por aprimorar os processos de distribuição de aulas e turmas, garantindo maior transparência e objetividade na alocação dos profissionais do magistério. O novo texto proposto para os §§ 1º e 2º tem como finalidade estabelecer uma ordem de prioridade clara e fundamentada, assegurando que a distribuição seja pautada pela meritocracia, observando a ordem cronológica dos concursos e a data de posse dos profissionais. Em casos de empate, propõe-se que a administração municipal regulamente, por meio de resolução específica, os critérios de desempate, permitindo uma solução justa e adequada às particularidades de cada situação.

Com essas alterações, busca-se garantir processos mais eficientes e transparentes tanto na alocação quanto na avaliação dos profissionais, assegurando o cumprimento dos princípios de legalidade e imparcialidade na gestão pública, preservando o direito dos servidores do magistério e promovendo o bom funcionamento das instituições educacionais.

Contamos com o apoio desta nobre Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei, de modo a contribuir para o aprimoramento das políticas públicas educacionais em nosso Município.

Itaúna do Sul, 07 de novembro de 2024.

GILSON JOSÉ DE GOIS
PREFEITO